



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

RECOMENDAÇÃO DA CGM-GCONTAD Nº 14 / 2022

Londrina, 29 de setembro de 2022.

Destinatários: Entidades da Administração Direta e Indireta

Assunto: Solicitação de tomada de providências em relação a saldos de empenhos inscritos em restos a pagar não processados, para fins de cumprimento do Decreto Municipal nº 1386/2019

Prezado (a),

Nos artigos 2º e 5º do Decreto Municipal nº 1386/2019 (8695155) é estabelecido que:

“Art. 2º A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, depende da observância das condições estabelecidas neste decreto.

§1º Os Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidados ou cancelados até 30 de novembro do ano subsequente ao de sua inscrição, constando nos respectivos processos as justificativas para o cancelamento.

§ 2º Não devem ser cancelados os empenhos e os restos a pagar não processados que sejam relativos às despesas:

- I - para as quais foram expedidas a Ordem de Serviço de Execução;
- II - que tiveram sua execução iniciada;
- III - de casos excepcionais devidamente justificados pelo respectivo ordenador.

§3º Considera-se como execução iniciada:

I - nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e

II - nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

(...) Art. 5º As despesas empenhadas e não liquidadas que não se enquadrarem, nos termos do artigo 2º deste decreto, até o término do exercício de sua competência, deverão ser anuladas, salvo casos excepcionais justificados”.

Diante do exposto, **recomenda-se que a entidade realize os procedimentos necessários para regularizar os empenhos inscritos como Restos a Pagar Não Processados, até o dia 30 de novembro de 2022, para fins de cumprimento do decreto supracitado.**

Por fim, informa-se que as notas de empenhos em questão podem ser consultadas no sistema Equiplano no seguinte caminho: Contabilidade -> Orçamentário -> Relatórios -> Gerenciais -> Saldo da Despesa Orçamentária Executada -> Empenhos: Inscrição de Restos a Pagar -> Imprimir: Saldos a Pagar - Não processados -> Funcional programática: Órgão/Unidade - Inicial e Órgão/Unidade - Final (8695973).

À consideração superior.

Carolina Queiroz da Silva
Gerente de Contadoria

Flávio Roque
Diretor de Fiscalização das Finanças Municipais

Ratifico. Encaminhe-se

Newton Hideki Tanimura
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Roque, Diretor(a) de Fiscalização das Finanças Municipais**, em 29/09/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Hideki Tanimura, Controlador(a) Geral do Município**, em 30/09/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Queiroz da Silva, Gerente de Contadoria**, em 01/10/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8694960** e o código CRC **9C3358F1**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR -BRASIL

Referência: Processo nº 19.003.160566/2022-10

SEI nº 8694960